



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

LEI Nº 020/98

(CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA -PROMIC DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA)

COPIA

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 1º - Fica criado no âmbito do Município de Florínea-SP., o **Programa Municipal de Integração da Criança-PROMIC**, que atenderá crianças e pré-adolescentes da faixa etária de 07 a 14 anos, respeitando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTº 2º - O Programa está fundamentado numa proposta pedagógica que atenda aos aspectos do desenvolvimento psico-físico-social dos educandos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artº 3º- O Programa tem por objetivo formar o educando para exercer a cidadania, entendida como a participação ativa do cidadão na vida política, social, econômica e cultural, na busca da construção de uma sociedade justa e solidária.

Artº 4º- Para atingir tal objetivo deverá garantir:

- a) equipe de funcionários qualificados para o atendimento à clientela;
- b) aos funcionários condições de trabalho participativo, criativo e integrado.
- c) a permanência das crianças e pré-adolescentes na escola, auxiliando-os nas tarefas escolares extra-classe e reforçando os conteúdos que apresentam dificuldades;
- d) a ampliação do universo cultural e lúdico dos participantes do Projeto.
- e) o atendimento das necessidades de saúde, programando e acompanhando o atendimento prestado pela Unidade Básica de Saúde nas áreas de odontologia, física e psicológica;
- f) o envolvimento da família e da comunidade nas atividades programadas que visem o desenvolvimento e divulgação do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artº 5º- O PROMIC terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar a admissão de crianças respeitando o número de vagas e a faixa etária de atendimento;
- b) Oferecer atendimento às crianças de 07 a 14 anos da comunidade, visando seu pleno desenvolvimento;
- c) Desenvolver uma programação que ofereça, às crianças, amor, compreensão, cuidados de saúde e nutrição, atividades psicopedagógicas e recreativas;

Artº 6º- O PROMIC garantirá às crianças matriculadas:

- a) alimentação complementar;
- b) cuidados de saúde individual e coletiva;
- c) programação de atividades educativas, culturais e esportivas, garantindo os aspectos de desenvolvimento pessoal e comunitário;

CAPITULO IV DAS ATIVIDADES

Artº 7º- No Plano de Trabalho deverá estar contido as seguintes atividades e ou/similares:

- a) efetuar as tarefas solicitadas pelos professores da rede escolar;
- b) elaborar e executar atividades sobre os conteúdos que as crianças apresentem dificuldades;
- c) levar os participantes à Biblioteca Municipal para a leitura e posterior interpretação de histórias infanto-juvenis;
- d) contar histórias e solicitar a interpretação através da escrita, desenho ou representação oral;
- e) projetar e efetuar a interpretação de filmes ou reportagens de diferentes temas de interesse do grupo;
- f) discutir em grupos temas abordados no cotidiano;
- g) confeccionar objetos artesanais com sucata, crochê e bordados;
- h) praticar atividades desportivas livres e dirigidas;
- i) organizar atividades com jogos psicopedagógicos;
- j) organizar diariamente o grupo para as atividades da horta;
- L) organizar excursões que garantam o conhecimento dos mais diferentes temas e espaços;
- m) organizar reuniões com as famílias;
- n) realizar visitas domiciliares;
- o) programar apresentações de teatro, dança ou música nas atividades comunitárias realizadas no município;
- p) marcar e acompanhar na Unidade Básica de Saúde o atendimento médico, odontológico e psicológico;
- q) oferecer alimentação complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artº 8º- O PROMIC funcionará os doze meses do ano, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e suas vagas serão oferecidas em período parcial, complementar ao horário escolar.

§ único- As crianças deverão frequentar, por meio período, a Escola Estadual de 1º Grau.

Artº 9º - O atendimento poderá ser suspenso por um ou mais dias, dependendo da necessidade, por motivos justificáveis, mediante aviso prévio às crianças.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, DA FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO.

Artº 10- As inscrições poderão ser realizadas em qualquer período do ano, através de ficha que conste dados de identificação das crianças, dos pais ou representantes legais e da situação sócio-econômica da família;

Artº 11- No impedimento do atendimento universal será utilizado processo de seleção atendendo os critérios:

- a)- frequência regular à rede oficial de ensino;
- b)- menor renda per capita familiar;
- c)- filhos de pais que trabalham fora do lar;
- d)- filhos de pais separados.

Artº 12- A criança será desligada do PROMIC quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) a pedido, por escrito, dos pais ou representantes legais da criança;
- b) quando a criança estiver com mais de 14 anos;
- c) ausência da criança, não justificada, por três dias consecutivos ou 10 (dez) dias enterpolados, no período de 1 (um) mês;

§ único- O desligamento da criança deverá ser precedido por uma entrevista ou visita domiciliar realizada por um dos monitores.

Artº 13- A frequência da criança será controlada diariamente pelo Monitor da turma.

Artº 14- Não será permitida a frequência da criança que apresente sintomas de doenças infecto-contagiosas.

Artº 15- O médico da Unidade Básica de Saúde indicará o retorno da criança que tenha sido acometida por doença infecto-contagiosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"


RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS


- Artº 16-** Todas as pessoas que atuam no PROMIC são responsáveis pela formação das crianças e pelo atendimento integral de suas necessidades. Deverão os mesmos serem exemplo de educação, paciência e responsabilidade.
- Artº 17-** O PROMIC poderá contar com trabalhos de estagiários e voluntários da comunidade, mediante apresentação de Plano de Trabalho, para apreciação do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.
- Artº 18-** A participação das crianças em atividades externas ao recinto do Promic, deverá ser realizada mediante prévia autorização escrita pelos pais ou representantes legais.
- Artº 19-** Os casos omissos a presente Lei serão resolvidos pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes.
- Artº 20-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artº 21-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

Florínea/SP, 02 de Dezembro de 1998.-


Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal
Florínea/SP.

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.-


Aparecido Liba
Chefe de Dpto. de Administração